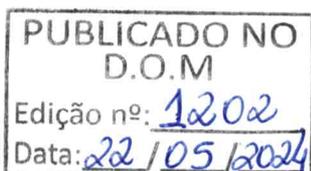




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.208, DE 22 DE MAIO DE 2024



“REGULAMENTA O REGIME DE TELETRABALHO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 232/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar;

Considerando a criação do Regime de Teletrabalho por meio do art. 7º da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos do Quadro Geral da Prefeitura de Cajamar;

Considerando a necessidade de regulamentar os critérios para o exercício de atribuições em regime de teletrabalho; e

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 2.572/2024.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o **Regime de Teletrabalho** de que trata o art. 7º da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023, que será exercido apenas para cargos que não promovam atendimento ao público, cujas atribuições sejam compatíveis com o trabalho à distância, bem como exista possibilidade de acesso, observando-se as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Sujeitam-se ao disposto neste Decreto, os servidores públicos ocupantes de **cargos efetivos estáveis e os comissionados**.

Art. 2º O teletrabalho, fica restrito às atividades e às atribuições em que seja possível a mensuração objetiva quanto ao desempenho do servidor.

Art. 3º O teletrabalho deverá ser realizado exclusivamente através de acesso devidamente identificado e fornecido pela Secretaria responsável pela Tecnologia da Informação.

Art. 4º Deverá ser fixada metas ou indicadores de produtividade, desempenho e eficiência, bem como a verificação da viabilidade tecnológica e a elaboração de Plano de trabalho para o servidor, que serão pré-requisitos à implantação do teletrabalho.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º É considerado Regime de Teletrabalho, para efeitos deste Decreto:

I - o trabalho remoto: domiciliar, temporário ou permanente realizado por meio de ferramentas tecnológicas, com controle de jornada, que pode ser equiparado ao trabalho presencial para todos os fins; e



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.208/2024- fls. 02

II – o trabalho híbrido: realizado parcialmente por trabalho remoto por meio de ferramentas tecnológicas, com controle de jornada, e com atividades presenciais conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O teletrabalho não poderá implicar aumento de despesa para a Administração Pública.

CAPÍTULO III DO PLANO DE TRABALHO

Art.6º O Plano de trabalho a que se refere o art. 4º deverá contemplar:

I - a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;

II - as metas a serem alcançadas;

III - a periodicidade em que o servidor, em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho;

IV - o prazo do Plano de trabalho, não podendo ser superior a 6 (seis) meses, salvo, mediante interesse da Administração e/ou necessidade do servidor, ocasião em que poderá ser fixado prazo superior;

V - a periodicidade de apresentação dos Relatórios de Comprovação de Atividades e Produtividade, não podendo ser superior a 1 (um) mês; e

VI - o tipo de regime de teletrabalho que será atribuído, nos termos do art. 5º deste Decreto;

VII - se trabalho híbrido, os dias da semana a cumprir a jornada presencialmente.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DO SERVIDOR EM REGIME DE TELETRABALHO

Art. 7º São deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I - cumprir a jornada de trabalho com previsão do horário de descanso ou almoço, bem como as atividades e metas de desempenho estabelecida no Plano;

II – dispor de estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do trabalho remoto, mediante uso de equipamentos ergonômicos e adequados;

III - atender às convocações para comparecimento sempre que houver necessidade da Administração, desde que avisado com, no mínimo, 4 (quatro) horas de antecedência.

IV - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.208/2024- fls. 03

V - comunicar e entregar no prazo previsto em regulamento, declarações atestadas ou qualquer outro documento que justifique a ausência, interrupção ou falta no cumprimento da jornada de trabalho;

VI - consultar diariamente suas mensagens eletrônicas;

VII - manter a Secretaria em que estiver lotado, informada, por meio de mensagem eletrônica institucional, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VIII - reunir-se com a Chefia imediata quando solicitado, presencialmente ou mediante videoconferência;

IX - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho; e

X - apresentar Relatórios de Comprovação de Atividades e Produtividade.

Art. 8º A adesão pelo servidor, ao regime de teletrabalho, será sempre facultativa, estando condicionada a assinatura de declaração nos termos do Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO V DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 9º Para o desenvolvimento do regime de teletrabalho deverão as Secretarias:

I – formalizar “Termo de Autorização” conforme Anexo II deste Decreto;

II - elaborar o Plano de trabalho do servidor em regime de teletrabalho;

III - acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores;

IV - aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;

V - encaminhar a Secretaria responsável pela Gestão de Pessoas relatórios de controle de jornada, quaisquer documentos, atestados, declarações ou ocorrência que justifique o não cumprimento da jornada de trabalho;

VI – informar no prazo de até 72 (setenta e duas) horas à Secretaria responsável pela Gestão de Pessoas e a Secretaria responsável pela Tecnologia da Informação, sempre que um servidor for incluído ou excluído do regime de teletrabalho;

VII - observar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do efetivo em regime de teletrabalho.

Art. 10. O controle da jornada do servidor no regime de teletrabalho dar-se-á por responsabilidade da Secretaria em que o mesmo estiver lotado ou por sistema disponibilizado.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.208/2024- fls. 04

Art. 11. A Secretaria de lotação do servidor deverá comunicar o não cumprimento integral da jornada de trabalho mensal, o qual implicará na perda de remuneração proporcional, observando regulamento.

Art. 12. Compete a Secretaria responsável pela Tecnologia da Informação:

I - viabilizar o acesso remoto dos servidores, em regime de teletrabalho, bem como informar os requisitos tecnológicos necessários;

II – enviar quando solicitado á para a Secretaria onde o servidor está lotado relatório de acesso que comprove o cumprimento da jornada de trabalho, para fins de verificação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O servidor que realizar atividades em regime de teletrabalho poderá retornar ao trabalho presencial, a qualquer tempo, independentemente do interesse da Administração.

Art. 14. No interesse da Administração, a Secretaria pode, a qualquer tempo, revogar o regime de teletrabalho.

Art. 15. O servidor em regime de teletrabalho não fará jus ao recebimento de quaisquer verbas relacionadas ao local de trabalho, deslocamento e auxílio transporte.

Art.16. A opção ao regime de teletrabalho não constitui direito do servidor ou empregado público.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 22 de maio de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

AFONSO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.208/2024- fls. 05

ANEXO I

TERMO DE DECLARAÇÃO E CIÊNCIA

Eu, _____, servidor(a) público(a), ocupante do cargo de _____, RE nº _____, com carga horária de _____ horas semanais, lotado na(o) _____, **DECLARO** que estou ciente e de acordo em exercer minhas atribuições em regime de teletrabalho, observando as disposições do Decreto que trata de sua regulamentação.

Declaro, ainda, ter **ciência** que em regime de teletrabalho não farei jus ao recebimento de quaisquer verbas relacionadas ao local de trabalho, deslocamento e auxílio transporte.

Cajamar, em _____ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.208/2024- fls. 06

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Fica **AUTORIZADO** o servidor público _____
RE nº _____, ocupante do cargo de _____, a exercer suas
atribuições em “*regime de teletrabalho*”, o qual deverá observar as disposições do
Decreto que trata de sua regulamentação, estando esta Secretaria ciente de seus deveres e
obrigações.

Cajamar/SP., _____ de _____ de _____.

Assinatura do Secretário